



DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL  
DO ESTADO DO PARANÁ

CORREGEDORIA DA POLÍCIA CIVIL

PROVIMENTO Nº 05/94

O CORREGEDOR DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 70, inciso X, do Decreto nº 4884 de 24 de abril de 1978;

**CONSIDERANDO** que o não cumprimento dos prazos estipulados em Lei, no que diz respeito a remessa à Justiça de procedimentos investigatórios instaurados pela Polícia, tem motivado expedientes do Poder Judiciário, solicitando a apuração de responsabilidades de Autoridades Policiais;

**CONSIDERANDO** que o encaminhamento de Inquéritos Policiais, Autos de Prisão em Flagrante, a rigor, devem ser entregues ao Juízo de Direito competente, dentro das normas legais;

**CONSIDERANDO** que a Autoridade Policial cabe proteger pelo retorno dos autos à sua Delegacia para ultimação das diligências necessárias;

**CONSIDERANDO** que é dever da Polícia dar exemplo no cumprimento dos Estatutos legais vigentes;

**CONSIDERANDO** que não existem motivos impeditivos de qualquer ordem, para que a Autoridade Policial descumpra o seu dever de ofício;

**R E C O M E N D A**

Aos Senhores Delegados de Polícia a fiel observância dos prazos estabelecidos no Código de Processo Penal ou concedidos pelo Poder Judiciário para a conclusão ou medidas complementares em procedimentos investigatórios.

  
Mod. 01



DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL  
DO ESTADO DO PARANÁ

CORREGEDORIA DA POLÍCIA CIVIL

Continuação do Provimento nº 05/94

**C U M P R A - S E**

Curitiba, 11 de maio de 1994.

Tóleb Baleche Barbosa  
**CORREGEDOR**